



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 33, de 10 de fevereiro de 2026

Publicado no átrio da Prefeitura
Municipal de Planura/MG

10 / 02 / 2026

Am

Dispõe sobre a atualização dos valores da taxa de castração de animais no âmbito do Programa Municipal de Controle de Natalidade Animal no Município de Planura/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANURA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 173, de 16 de setembro de 2025, que autoriza a atualização anual dos valores da taxa de castração por ato do Poder Executivo, com base em índice oficial de inflação;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição monetária dos valores, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço prestado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores da taxa de castração de animais prevista no art. 2º do Decreto nº 173, de 16 de setembro de 2025, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, correspondente ao período de novembro de 2024 a novembro de 2025, no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento).

Art. 2º Em razão da atualização prevista no artigo anterior, os valores da taxa de castração passam a ser fixados da seguinte forma:

- I – R\$ 206,45 (duzentos e seis reais e quarenta e cinco centavos) – Cães Fêmea – até 20kg;
- II – R\$ 203,05 (duzentos e três reais e cinco centavos) – Cães Fêmea – acima de 20kg;
- III – R\$ 202,12 (duzentos e dois reais e doze centavos) – Cães Macho – até 20kg;
- IV – R\$ 207,31 (duzentos sete reais e trinta e um centavos) – Cães Macho – acima de 20kg;
- V – R\$ 170,05 (cento e setenta reais e cinco centavos) – Gatos Fêmea;
- VI – R\$ 165,09 (cento e sessenta e cinco reais e nove centavos) – Gatos Macho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Os valores atualizados aplicam-se exclusivamente aos tutores de animais não enquadrados como de baixa renda, nos termos do art. 5º da Lei nº 1.245/2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 22/2026**, o qual fica expressamente revogado em razão de erro.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planura/MG, 10 de fevereiro de 2026.

**ANTONIO LUIZ
BOTELHO:45272
760697**

Assinado digitalmente por ANTONIO LUIZ
BOTELHO:45272760697
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=20416959000110, OU=Certificado Digital, OU=Certificado
PF A3, CN=ANTONIO LUIZ BOTELHO:45272760697
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.11 14:03:23-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal